

**REGULAMENTO GERAL
DOS PROGRAMAS DE
PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE
CATÓLICA DE GOIÁS**

Aprovado pela Resolução N. 001-2015 do Conselho Universitário.

Goiânia, 2015

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS



1. Estatuto da Sociedade Goiana de Cultura
2. Estatuto da Universidade Católica de Goiás
3. Estatuto da Santa Casa de Misericórdia de Goiânia
4. Regulamento da Carreira Docente 2004
5. Regulamento da Carreira Administrativa
6. Regimento da Universidade Católica de Goiás - (versão preliminar)
7. Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*
8. Política e Regulamento de Estágio
9. Regulamento da Distribuição da Carga Horária conforme o Regime de Trabalho
10. Orientações e Normas para as Colações de Grau
11. Regimento Interno do CEPEA
12. Regimento Geral da UCG
13. Regimento Geral dos Centros
14. Regulamento para uso da Tecnologia da Informação
15. Normas para Concessão de Licença para Capacitação Docente
16. Regulamento Geral dos Trabalhos de Conclusão de curso de Graduação
17. Plano de Cargos e Salários da Carreira Administrativa dos Empregados da PUC Goiás
18. Regulamento da Carreira Docente - 2014
19. Regimento Geral das Escolas
20. Estatuto da Pontifícia Universidade Católica de Goiás
21. Regimento Interno da Casa do Estudante Universitário
22. Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

GRÃO-CHANCELER

Dom Washington Cruz, CP

REITOR

Prof. Wolmir Therezio Amado

VICE-REITORA

Prof^ª. Olga Izilda Ronchi

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Prof^ª. Sônia Margarida Gomes Souza

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

Prof^ª. Milca Severino Pereira

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E APOIO ESTUDANTIL

Prof^ª. Márcia de Alencar Santana

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Prof^ª. Helenisa Maria Gomes de Oliveira Neto

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prof. Daniel Rodrigues Barbosa

PRÓ-REITORIA DE COMUNICAÇÃO

Prof. Eduardo Rodrigues da Silva

PRÓ-REITORIA DE SAÚDE

Prof. José Antonio Lôbo

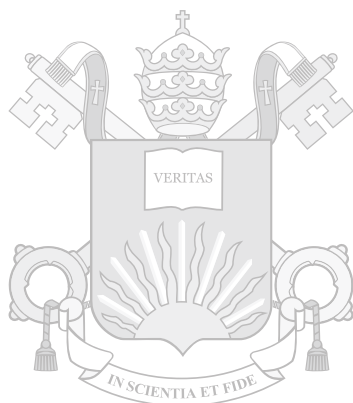
CHEFE DE GABINETE

Prof. Lorenzo Lago

Elaboração

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA – PROPE

COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – CPGSS



**PUC
GOIÁS**

APRESENTAÇÃO

O Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Pontifícia Universidade Católica de Goiás é um documento que orienta as ações inerentes aos programas de pós-graduação *stricto sensu* desta Universidade e compreende sete partes, em que são estabelecidas normas internas de procedimentos que norteiam o regulamento de cada programa. Compreende sete em que são partes denominadas título, assim identificadas: Disposições Preliminares; Criação, Implantação e Extinção de Programas; Organização Administrativa; Organização Acadêmica; Regime Acadêmico; Expedição de Diplomas; Disposições Transitórias e Finais. Essas partes compreendem noventa artigos cujo teor resulta de uma construção coletiva, reunindo experiências dos coordenadores dos programas *stricto sensu* sob a liderança da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e orientação da PUC Goiás.

Para essa constituição, o documento adotou como fundamento as normas da legislação nacional vigente para a pós-graduação, a Constituição Apostólica *Ex Corde Ecclesiae*, o Acordo Brasil Santa Sé (Decreto n. 7.107, de 11 de fevereiro de 2010), a legislação eclesiástica e canônica pertinente, o Estatuto da Sociedade Goiana de Cultura e o Estatuto da PUC Goiás. Foram observadas, ainda, as normas internas, o Regimento Geral da PUC Goiás, os Atos Próprios Normativos n. 03/2004, n. 04/2007 e n. 05/2007 de lavra da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, bem como o Regimento Geral das Escolas.

Seguramente, os percursos empreendidos pelos sujeitos que participaram da constituição deste Regulamento o assumem em sua plenitude, no lócus específico de cada programa de pós-graduação *Stricto Sensu*, inscrito na tridimensionalidade acadêmica local, regional e transnacional. Isso porque a trajetória percorrida levou em conta, particularmente, a contínua avaliação interna e externa dos programas e as exigências emanadas da sociedade do conhecimento que vem requerendo a reinvenção de seus processos e procedimentos e, conseqüentemente, a reformulação de suas normas.

Nossos sinceros agradecimentos a todos/as que contribuíram com essa construção.

Prof. Wolmir Therezio Amado

Reitor da Pontifícia Universidade Católica de Goiás

Profª. Milca Severino Pereira

Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa

SUMÁRIO

TÍTULO I	9
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	9
TÍTULO II	14
CRIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E EXTINÇÃO DE PROGRAMAS	14
TÍTULO III	17
ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	17
CAPÍTULO I	17
COORDENAÇÃO GERAL DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i>	17
CAPÍTULO II	18
COLEGIADO	18
CAPÍTULO III	21
COORDENAÇÃO DO PROGRAMA	21
CAPÍTULO IV	24
SECRETARIA	24
TÍTULO IV	27
ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	27
CAPÍTULO I	27
CURRÍCULO E CRÉDITOS	27
CAPÍTULO II	31
CORPO DOCENTE	31
SEÇÃO I	31
PERFIL E ATRIBUIÇÕES DO DOCENTE	31
SEÇÃO II	34
CREDENCIAMENTO, RECDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO	34
CAPÍTULO III	37
CORPO DISCENTE	37
TÍTULO V	38
REGIME ACADÊMICO	38

CAPÍTULO I	38
INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, MATRÍCULA, CANCELAMENTO DE DISCIPLINAS, TRANCAMENTO, AFASTAMENTO, TRANSFERÊNCIA E ALUNOS EXTRAORDINÁRIOS	38
SEÇÃO I	38
INSCRIÇÃO E SELEÇÃO	38
SEÇÃO II	40
MATRÍCULA	40
SEÇÃO III	41
CANCELAMENTO DE DISCIPLINAS	41
SEÇÃO IV	41
TRANCAMENTO DE MATRÍCULA, AFASTAMENTO E TRANSFERÊNCIA	41
SEÇÃO V	42
DISCENTES EXTRAORDINÁRIOS E ESPECIAIS	42
CAPÍTULO II	43
FREQUÊNCIA, PRORROGAÇÃO, PROCESSO DE AVALIAÇÃO E DESLIGAMENTO	43
SEÇÃO I	44
FREQUÊNCIA E PRORROGAÇÃO	44
SEÇÃO II	44
PROCESSO DE AVALIAÇÃO	44
SEÇÃO III	45
DESLIGAMENTO E REINTEGRAÇÃO	45
CAPÍTULO III	46
EXAME DE QUALIFICAÇÃO E TRABALHO DE CONCLUSÃO OU PRODUTO FINAL	46
CAPÍTULO IV	47
DEFESA PÚBLICA, TRABALHO DE CONCLUSÃO OU PRODUTO FINAL E ATA	47
TÍTULO VI	49
EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS	49
CAPÍTULO I	49
EXPEDIÇÃO DOS DIPLOMAS DE MESTRE E DOUTOR	49
TÍTULO VII	51
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS	51

REGULAMENTO GERAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Regulamento Geral disciplina a estrutura e o funcionamento dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás), em consonância com as normas institucionais e com a legislação educacional em vigor.

Art. 2º - Os programas de pós-graduação *stricto sensu* da PUC Goiás compreendem o conjunto de atividades acadêmicas e científicas vinculadas a uma ou mais áreas do conhecimento, na forma de cursos de mestrado acadêmico ou profissional e doutorado.

§ 1º - Os cursos de mestrado acadêmico e doutorado visam à formação científica, tecnológica e cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e ensino nas diversas áreas do saber.

§ 2º - O mestrado profissional tem por objetivo contribuir para o aprimoramento e desenvolvimento de conhecimentos, métodos e técnicas de investigação científica, tecnológica ou artística, visando à atuação profissional mais dinâmica e efetiva.

§ 3º - O estágio pós-doutoral visa ao desenvolvimento da capacidade de pesquisa e ensino nos diversos campos do conhecimento, elevando-se o nível de excelência acadêmica em uma determinada área do conhecimento; qualificando as linhas de pesquisa dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da instituição; ampliando o potencial de colaboração conjunta entre pesquisadores.

Art. 3º - Os programas de pós-graduação *stricto sensu* definem-se e se estruturam a partir das áreas do conhecimento definidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), áreas de concentração, linhas de pesquisa e projetos representativos da atuação dos docentes e discentes.

§ 1º - Os programas podem ter uma área de concentração ou mais e se desdobram em campos específicos do conhecimento constitutivo dos

objetos de estudo e investigação próprios das áreas do conhecimento em que os programas se incluem.

§ 2º - As linhas de pesquisa caracterizam-se pela atuação de docentes e discentes do programa e estão situadas em áreas de concentração.

§ 3º - Os projetos de pesquisa estão enquadrados nas linhas de pesquisa, incluindo o fomento à pesquisa, publicações, registros e patentes.

Art. 4º - Os programas de pós-graduação *stricto sensu* possuem os seguintes objetivos:

I. formar pessoal nos níveis de mestrado acadêmico, mestrado profissional e doutorado, elevando o seu nível de desempenho e competência tanto para a docência em educação superior quanto para a realização de pesquisa científica e tecnológica;

II. estimular e desenvolver atividades de pesquisa com finalidades didática, científica e/ou tecnológica, tendo em vista a produção, ampliação e difusão de conhecimentos, com foco social visando o bem comum e o progresso da humanidade;

III. manter relações acadêmicas e científicas com programas afins oferecidos por outras instituições de ensino superior brasileiras e estrangeiras;

IV. contribuir para a melhoria da qualidade da ação comunitária, do ensino básico, da educação profissional e, especialmente, dos cursos de graduação, em consonância com as políticas nacionais para este nível formativo;

V. acolher e estimular o desenvolvimento de projetos em estágio de pós-doutorado.

Art. 5º - Os programas de pós-graduação *stricto sensu* devem manter articulação com as atividades dos cursos de graduação por meio de políticas de pesquisa, programas de iniciação científica, de extensão e do estímulo ao aperfeiçoamento da carreira do magistério no nível superior, além de formulação de propostas de ações conjuntas.

Parágrafo único – Os programas de pós-graduação *stricto sensu* articulam as áreas de concentração e as linhas de pesquisa com os projetos pedagógicos dos cursos de graduação.

Art. 6º - Os programas de pós-graduação *stricto sensu* devem aprimorar continuamente o seu desempenho em consonância com as diretrizes, critérios de avaliação e resultados avaliativos do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG/CAPES), bem como do seu processo de autoavaliação.

Art. 7º - Os programas de pós-graduação *stricto sensu* agregam atividades de pesquisa, ensino, extensão e se responsabilizam pela elaboração, implementação, desenvolvimento, apresentação e defesa de trabalho de conclusão de curso, produto final ou artigo científico assim caracterizados:

I. a dissertação, nos cursos de mestrado acadêmico; a tese, nos cursos de doutorado, poderão ser apresentadas em diferentes formatos, de acordo com a natureza da área e a finalidade do curso, definidos no Regulamento Específico do Programa;

II. o trabalho de conclusão ou produto final do curso do mestrado profissional poderá ser apresentado em diferentes formatos: artigo; revisão sistemática e aprofundada da literatura; patente; registro de propriedade intelectual; desenvolvimento de aplicativo, produto, processo e/ou técnica; produção de programa de mídia, projeto de inovação tecnológica, em quantidade mínima igual a 1 (um), sem prejuízo de outros formatos, de acordo com a natureza da área e a finalidade do curso, definidos no Regulamento Específico do Programa;

III. o relatório das atividades desenvolvidas durante o estágio pós-doutoral, bem como a publicação de, no mínimo, 1 (um) artigo científico em revista indexada da área do conhecimento em que o programa se insere ou em área afim, ou 1 (um) livro ou capítulo de livro com indicadores de qualidade aferidos pelo Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG/CAPES).

Art. 8º - Os programas de pós-graduação *stricto sensu* caracterizam-se por:

I. dispor de coordenação colegiada;

II. orientar-se por regulamento específico;

III. evidenciar duração mínima e máxima dos cursos de mestrado e doutorado, assim como as dos respectivos períodos de prorrogação, conforme consta do regulamento específico dos programas, em observância às normas dos respectivos comitês de áreas do Conhecimento, tal como definidos no

Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG/CAPES);

IV. ter estrutura curricular organizada em disciplinas, sendo flexível quanto às atividades de pesquisa, estágio de docência, orientações e atividades complementares;

V. organizar-se em um sistema de integralização curricular por obtenção de créditos;

VI. dispor de lista de disciplinas por área de concentração e linhas de pesquisa;

VII. realizar avaliação sistemática e contínua do desempenho acadêmico do programa, incluindo a autoavaliação e a avaliação dos docentes pelos discentes;

VIII. destinar um docente orientador para cada discente;

IX. aplicar exame de suficiência em 1 (uma) língua estrangeira aos discentes do curso de mestrado e em 2 (duas) línguas estrangeiras aos do curso de doutorado, conforme regulamento específico;

X. proceder a exame de qualificação do trabalho de conclusão do curso de mestrado acadêmico, mestrado profissional ou doutorado, realizado, respectivamente, por banca composta de membros credenciados internos ou externos ao programa;

XI. elaborar, implementar, desenvolver, apresentar e fazer defesa pública de um trabalho de conclusão de curso ou produto final conforme o descrito no Art. 7º;

XII. exigir de docentes permanentes, visitantes e colaboradores que comprovem ser portadores de título de doutor emitido por instituição de educação superior credenciada e curso reconhecido pela CAPES/MEC ou curso realizado no exterior, mas reconhecido no Brasil, podendo haver exceção quando se tratar de curso de mestrado profissional, contempladas as normas do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG/CAPES);

XIII. dispor de documento específico do programa estabelecendo os critérios e os procedimentos administrativos de credenciamento, descredenciamento e reconhecimentos de

membros do corpo docente (permanentes ou colaboradores), de acordo com as diretrizes, critérios de avaliação e os resultados avaliativos do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG/ CAPES) e os definidos neste Regulamento Geral;

XIV. criar vagas para ingresso discente, cuja quantidade será definida em edital de seleção discente específico;

XV. deliberar sobre ingresso por processo seletivo, transferência interna ou externa de estudantes originários de programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES, conforme regulamento específico de cada programa, mediante aprovação pelo colegiado e aceite do orientador;

XVI. manter comissão de bolsas e financiamentos em que haja representação discente em quantidade mínima de um (1) discente por curso existente no programa.

Art. 9º - Os programas de pós-graduação *stricto sensu* serão organizados e funcionarão de modo que os pós-graduandos, na medida em que cumprirem os requisitos formativos do programa, venham a ser capazes de:

I. identificar, discutir e equacionar problemas da temática definida para estudo;

II. desenvolver a capacidade investigativa e as competências em pesquisa, produção e socialização do conhecimento;

III. relacionar conhecimentos e identificar problemas interdisciplinares;

IV. aprimorar o espírito de iniciativa e a capacidade empreendedora;

V. desenvolver raciocínio analítico e crítico inovador;

VI. elaborar e executar projetos de pesquisa científica, tecnológica e/ou de atuação profissional;

VII. gerar e socializar novos conhecimentos;

VIII. gerar produções científicas conforme as orientações da área;

IX. atuar como docente.

TÍTULO II

CRIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E EXTINÇÃO DE PROGRAMAS

Art. 10 - O projeto de criação de um programa de pós-graduação *stricto sensu* é elaborado por uma equipe proponente e encaminhado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPE), acompanhado do(s) parecer(es) do(s) conselho(s) da(s) escolas em que se acham vinculados, sob a forma de processo físico.

§ 1º - No projeto de programa de pós-graduação *stricto sensu* deve constar um estudo acerca de sua viabilidade, nos termos estipulados por este regulamento, contemplando as recomendações da área para a apresentação de proposta de curso novo (Aplicativo para Propostas de Cursos Novos APCN/CAPES) e também os seguintes dados informativos:

- a) histórico do corpo docente proponente, em que se evidencie a sua tradição de pesquisa, de ensino e inserção na realidade regional;
- b) justificativa acerca da relevância científica, pedagógica, profissional e político-regional do programa, bem como sua projeção e possível demanda em termos de qualificação profissional na região;
- c) a relação nominal dos professores doutores permanentes, colaboradores, visitantes e pesquisadores associados, que atuarão no programa, com as respectivas informações: atribuições individuais, *links* para o currículo Lattes, tal como cadastrado na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), e regimes de trabalho;
- d) descrição dos laboratórios e dos recursos bibliográficos, materiais e financeiros indispensáveis à instalação do programa, ressaltando o que já é patrimônio instalado e o que terá que ser obtido, e as eventuais fontes de financiamento;
- e) relação das instalações físicas existentes ou a serem construídas para abrigarem o programa, bem como, infraestrutura tecnológica e de informação;
- f) listagem dos títulos de periódicos nacionais e estrangeiros que

atendem ao programa, assinados ou acessíveis pela Biblioteca Central da PUC Goiás;

g) indicação das fontes não-institucionais de acesso a informações, redes e bancos de dados;

h) informações sobre as possibilidades prospectivas de existência de convênios de cooperação científica e/ou tecnológica;

i) descrição do perfil acadêmico-científico e profissional do mestre e/ou do doutor que se pretende formar;

j) relação das disciplinas do programa, com registro das respectivas ementas, docentes responsáveis e bibliografias básicas;

k) regulamento específico do programa, com informações sobre o regime de integralização curricular por obtenção de créditos, o número mínimo de vagas por docente, e o sistema de seleção e titulação dos discentes;

l) viabilidade orçamentária e financeira elaborada pela Pró-Reitoria de Administração (PROAD).

§ 2º - Para a aprovação institucional de novo programa de pós-graduação *stricto sensu*, o quadro do corpo docente permanente deve ser formado, preferencialmente, por doutores do quadro de docentes efetivos da PUC Goiás e na condição de docentes permanentes;

§ 3º - A criação de novo programa de pós-graduação *stricto sensu* interinstitucional, de âmbito regional ou nacional, a ser desenvolvido em convênio com outra(s) instituição(ões), deve apresentar corpo docente permanente formado por doutores do quadro de docentes efetivos das instituições conveniadas.

Art. 11 - A partir da data de recebimento e protocolização do projeto de novo programa de pós-graduação na CPGSS/PROPE, após tramitação no(s) conselho(s) da(s) escola(s), o processo é analisado pela CPGSS/PROPE quanto a sua viabilidade acadêmico-científica e, em seguida, encaminhado ao Gabinete do Reitor da PUC Goiás.

§ 1º - Cumpridos os trâmites referidos no *caput* deste Artigo, o processo, em

obediência ao Regimento Interno da PUC Goiás, é submetido à apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da PUC Goiás.

§ 2º - Apreciado pelo CEPE/PUC Goiás, caso aprovado, o processo é encaminhado à CAPES.

§ 3º - Após a aprovação do processo pelo CEPE/PUC Goiás, devem ser preenchidos os documentos e aplicativos exigidos pelo Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG/CAPES) - principalmente, o Aplicativo para Propostas de Cursos Novos (APCN) - relativos ao processo de avaliação de propostas de cursos novos de mestrado (acadêmico ou profissional) e de doutorado pela CAPES, com a anuência da PROPE.

§ 4º - Depois da recomendação pela CAPES, o processo é encaminhado à CPGSS/PROPE, que tomará as providências necessárias para a instalação do programa.

§ 5º - Com a criação de programa de pós-graduação *stricto sensu* na PUC Goiás e o atendimento à legislação vigente, devem ser escolhidos os docentes para exercerem o primeiro mandato nos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do programa, nos termos do Regimento Geral da PUC Goiás e deste Regulamento Geral.

§ 6º - As propostas dos regulamentos específicos dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da PUC Goiás são encaminhadas à CPGSS/PROPE, a partir da sua aprovação no(s) respectivo(s) conselho(s) da(s) escola(s), acompanhadas de pareceres, para apreciação pelas instâncias competentes da Universidade.

Art. 12 - Os programas de pós-graduação *stricto sensu* podem ministrar cursos para instituições conveniadas, respeitados os critérios estabelecidos pela CAPES, e mediante aprovação de projeto com tal objetivo pelas instâncias competentes da instituição.

Art. 13 - A PUC Goiás pode, por meio de deliberação do CEPE, extinguir qualquer um dos seus programas de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º - A extinção de programa ou de área(s) de concentração é efetuada quando for verificada a sua inviabilidade acadêmico-científica e/ou financeira na Instituição, mediante solicitação fundamentada apresentada pela coordenação do programa ou pela CPGSS/PROPE.

§ 2º - A extinção de programa ou área(s) de concentração implica na

suspensão imediata do processo de admissão de discentes para o programa ou para a(s) área(s) desativada(s).

§ 3º - Aos discentes regularmente matriculados em curso com extinção definida, fica garantido o direito à continuidade dos estudos nas mesmas condições e exigências em vigor antes da extinção do curso, até a defesa do trabalho de conclusão ou produto final no curso de ingresso.

§ 4º - A PUC Goiás reserva a si o direito de não iniciar turma de qualquer dos níveis formativos dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, caso o preenchimento das vagas estabelecidas em edital não seja alcançado.

TÍTULO III

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 14 - Os programas de pós-graduação *stricto sensu* são subordinados à direção das escolas a que estão vinculados e supervisionados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

CAPÍTULO I

COORDENAÇÃO GERAL DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 15 - São atribuições do coordenador geral de pós-graduação *stricto sensu* - CPGSS:

§ 1º - emitir normas e instruções para as coordenações dos programas de pós-graduação *stricto sensu* visando à racionalização dos seus serviços e rotinas administrativas, bem como o melhor desenvolvimento de suas atividades, em consonância com as diretrizes da PROPE;

§ 2º - acompanhar as atividades acadêmico-administrativas realizadas nos programas, bem como as ações e atividades realizadas pelas coordenações e pelos docentes de acordo com as normas institucionais e as deste Regulamento;

§ 3º - acompanhar e supervisionar projetos de cursos novos em áreas compatíveis com as potencialidades institucionais e com a demanda regional.

§ 4º - elaborar o calendário das atividades acadêmico-científicas da pós-graduação *stricto sensu*, em consonância com o calendário da PUC Goiás e com as normas institucionais;

§ 5º - induzir, acompanhar e orientar, periodicamente, a submissão de propostas e/ou projetos aos órgãos de fomento às atividades de ciência e tecnologia nas esferas municipal, estadual, federal ou estrangeira;

§ 6º - lançar, juntamente com a PROPE, os editais de seleção discente dos programas de pós-graduação *stricto sensu* e acompanhar o desenvolvimento de todas as etapas dos processos seletivos;

§ 7º - supervisionar as chamadas de credenciamento, descredenciamento e recondenciamento de docentes permanentes, e as chamadas de estágio de pós-doutoramento dos programas;

§ 8º - supervisionar a oferta de disciplinas e a alocação de carga horária docente, semestralmente;

§ 9º - supervisionar a atualização contínua dos bancos de dados referentes à matrícula.

CAPÍTULO II

COLEGIADO

Art. 16 - O colegiado do programa é instância deliberativa e compõe-se por docentes nele credenciados, conforme regulamento específico e pode ser organizado em comissões, na forma estabelecida pelo regulamento específico.

Art. 17 - Cabe ao colegiado do programa de pós-graduação *stricto sensu*:

- I. propor alterações a serem introduzidas no regulamento específico do programa, e decidir sobre casos omissos;
- II. elaborar e aprovar a programação acadêmica do programa, de acordo com as normas institucionais;
- III. definir as formas de ingresso discente e docente no programa;
- IV. aprovar a indicação de professores do quadro docente do

programa para participar das comissões do programa;

V. aprovar o nome do orientador do pós-graduando, conforme o disposto neste Regulamento Geral;

VI. aprovar os nomes dos professores que compõem as bancas para os exames de qualificação de mestrado ou de doutorado, e para as defesas de dissertação de mestrado e tese de doutorado;

VII. deliberar sobre o aproveitamento de disciplinas (créditos) anteriormente cursadas pelos discentes na Instituição ou fora dela, em cursos recomendados pela CAPES ou cursos estrangeiros de reconhecida qualificação, respeitada a legislação federal;

VIII. apreciar e decidir as solicitações de trancamento de matrícula e de prorrogação de prazos solicitadas pelos discentes, em casos excepcionais e justificados;

IX. participar do processo de composição da lista tríplice com vistas à designação do coordenador e do vice-coordenador, indicados entre os docentes permanentes do programa, de acordo com as diretrizes institucionais;

X. no caso de vacância da coordenação ou vice-coordenação, antes do término do respectivo mandato, compor nova lista tríplice e encaminhar à CPGSS/PROPE no prazo máximo de 30 (trinta) dias. A PROPE após análise encaminha a matéria ao Gabinete do Reitor para deliberação de acordo com as diretrizes institucionais.

XI. apreciar o relatório de gestão da coordenação em exercício, bem como o plano de gestão do novo mandato;

XII. analisar e indicar a aplicação de recursos oriundos de agências de fomento para o desenvolvimento institucional do programa;

XIII. propor mudanças no projeto pedagógico do curso (linhas de pesquisa, disciplinas, avaliação) e encaminhar a CPGSS/PROPE para homologação;

XIV. propor convênios de interesse do programa;

XV. examinar, em grau de recurso, as decisões do coordenador do programa;

XVI. aprovar e participar do processo de autoavaliação do programa, tendo em vista sua constante atualização, adequação às normas da CAPES/Área de Conhecimento, fortalecimento e desenvolvimento do programa.

Art. 18 - As reuniões do colegiado do programa são convocadas em comunicado escrito, por meio eletrônico ou físico, pelo coordenador ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do colegiado, sempre com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.

§ 1º - O comparecimento às reuniões do colegiado do programa por seus membros é obrigatório.

§ 2º - As reuniões do colegiado do programa são instaladas com quantidade de membros docentes equivalente à metade (50%) mais um (1) do quantitativo total de membros docentes do programa, podendo este coletivo deliberar pelo voto da maioria simples dos presentes à reunião, nas matérias que sejam de sua competência.

§ 3º - Todos os membros do colegiado do programa têm direito a voz e voto.

Art. 19 - Os programas de pós-graduação *stricto sensu* têm estrutura organizacional e funcional assim delimitadas:

I - a coordenação do programa como órgão gestorial subordinado à CPGSS/PROPE, constituída por um (1) coordenador e um (1) vice-coordenador;

II - a secretaria da pós-graduação da escola que dá apoio à coordenação do programa;

III - a representação do corpo discente sendo um (1) discente titular e um (1) discente suplente por nível de formação do programa.

§ 1º - Para ocupar o cargo de coordenador e de vice-coordenador do programa, o docente deve pertencer ao quadro permanente da PUC Goiás e do programa.

§ 2º - O cargo de coordenador e de vice-coordenador do programa é demissível *ad nutum*.

§ 3º - Aos programas interinstitucionais, é permitido o funcionamento de estruturas setoriais, na forma de coordenações locais, subordinadas às estruturas centrais de coordenação e competências definidas no Regulamento Específico do Programa.

§ 4º - Carga horária específica é alocada aos cargos de coordenação e vice-coordenação do programa, obedecendo às normas institucionais.

CAPÍTULO III

COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 20 - A coordenação do programa é responsável por assegurar a organização e o funcionamento do programa de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 21 - O coordenador e o vice-coordenador são escolhidos e nomeados de acordo com o Regimento Geral da PUC Goiás e por este Regulamento.

§ 1º - O coordenador e o vice-coordenador são nomeados pelo Reitor, a partir de lista tríplice elaborada pelo colegiado do programa.

§ 2º - A coordenação do programa é exercida por um coordenador e um vice-coordenador, com mandato de quatro anos, podendo haver recondução dos seus membros por mais um mandato.

Art. 22 - São atribuições do coordenador do programa:

- I. convocar, presidir e coordenar as reuniões do colegiado;
- II. representar o programa;
- III. supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do programa;
- IV. articular o programa de pós-graduação com o ensino, a pesquisa e a extensão presentes no projeto pedagógico dos cursos de graduação;
- V. designar o professor orientador para o discente no ato da sua primeira matrícula no programa;
- VI. indicar, em casos de vacância incontornável de docente

orientador constituído por descredenciamento, aposentadoria, falecimento, solicitação voluntária de desligamento do programa, desligamento da PUC Goiás, novo docente orientador para o discente, em prazo não superior a 30 dias, contados a partir da oficialização da vacância;

VII. apresentar à PROPE os nomes dos docentes sugeridos pelos orientadores para compor as bancas dos exames de qualificação de mestrado ou de doutorado, e das bancas de defesa dos trabalhos de conclusão ou produtos finais;

VIII. apresentar ao colegiado do programa o calendário semestral das atividades acadêmicas e administrativas do programa;

IX. apresentar anualmente ao colegiado do programa prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros captados pelo programa;

X. promover a autoavaliação com a participação de docentes e discentes, em conformidade com o regulamento específico de cada programa;

XI. zelar pela qualidade do trabalho e pela adequação das ações às finalidades do programa, por meio de avaliações permanentes;

XII. acompanhar os bolsistas dos órgãos de fomento municipal, estadual e federal, e estrangeiros, com a aplicação e envio de relatórios semestrais à CPGSS/PROPE e aos respectivos órgãos de fomento, quando necessário;

XIII. supervisionar mensalmente as atividades de orientação dos docentes do programa, bem como acompanhar o cronograma dos projetos de pesquisa dos discentes;

XIV. realizar e supervisionar a gestão das informações relevantes para garantir a atualização do site e/ou de outros meios de divulgação do programa;

XV. elaborar o relatório anual das atividades do programa conforme a Plataforma Sucupira (PS/CAPES) e, se for o caso, outros sistemas, com vistas ao encaminhamento das informações necessárias à CPGSS/PROPE no prazo estabelecido;

XVI. participar do colegiado de coordenações dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, do conselho da escola, das reuniões convocadas pela CPGSS/PROPE e de outras reuniões de interesse do programa, ou delegar membros do colegiado do programa para a representação da coordenação;

XVII. distribuir a carga horária dos docentes, no programa, em conformidade com as diretrizes institucionais;

XVIII. incentivar a adesão aos programas de mobilidade para os discentes e docentes;

XIX. incentivar e tomar as providências administrativas para promover simpósios, seminários, colóquios, congressos nacionais e internacionais;

XX. organizar a proposta de calendário para cada período letivo, em consonância com o calendário acadêmico da PUC Goiás e normas institucionais;

XXI. apreciar e decidir as solicitações de trancamento de matrícula e de prorrogação de prazo para a conclusão de curso;

XXII. admitir a matrícula de discentes extraordinário e especial, em consonância com o Regulamento Geral e Regulamento Específico do Programa;

XXIII. exercer as demais funções atribuídas pela direção da escola e pela PROPE.

Art. 23 - Cabe ao vice-coordenador do programa:

I. substituir o coordenador do programa em suas faltas e impedimentos;

II. colaborar com o coordenador do programa na preparação da programação acadêmica, rotinas administrativas, distribuição da carga horária e divulgação do programa;

III. convocar e presidir a comissão de bolsas e financiamentos;

IV. colaborar na supervisão mensal da atividade de orientação dos docentes do programa e no acompanhamento do

cronograma dos projetos de pesquisa dos discentes;

V. acompanhar, trimestralmente, a atualização do currículo Lattes dos docentes e discentes do programa;

VI. colaborar com a elaboração do relatório anual das atividades do programa conforme a Plataforma Sucupira (PS/CAPES) e, se for o caso, outros sistemas;

VII. participar das reuniões convocadas pela CPGSS/PROPE.

CAPÍTULO IV

SECRETARIA

Art. 24 - A secretaria da escola a que os programas de pós-graduação *stricto sensu* estão vinculados faz o atendimento conjunto das demandas acadêmicas e administrativas dos programas.

Art. 25 - São atribuições da secretaria:

I. assistir e apoiar administrativamente a coordenação do programa;

II. atender ao público externo e interno ao programa;

III. desenvolver as atividades administrativas atinentes aos processos seletivos de docentes e de discentes no programa e de bolsas de estudo;

IV. encaminhar e/ou acompanhar correspondências e processos acadêmico-administrativos, internos e externos, por correio físico e por meio eletrônico;

V. organizar o histórico escolar, fazer o lançamento de notas e frequências e administrar os dossiês dos discentes;

VI. divulgar semestralmente a programação acadêmico-científica do programa (oferta de disciplinas, eventos científicos, visitas de pesquisadores, participação dos docentes do programa em eventos, entre outros);

VII. manter organizados todos os arquivos de documentos eletrônicos e físicos do programa na secretaria do programa;

VIII. preencher e manter atualizados os cadastros de discentes e docentes do programa;

IX. auxiliar na inserção dos dados do relatório anual do programa na Plataforma Sucupira (PS/CAPES) e, se for o caso, em outros sistemas;

X. registrar o cadastro do discente regular, extraordinário e do docente no sistema de gestão acadêmica (SGA);

XI. manter a coordenação do programa informada sobre a situação financeira dos discentes do programa;

XII. emitir o contrato de prestação de serviços educacionais (CPSE) e colher a assinatura do discente em 3 (três) vias, quando o discente efetivar a primeira matrícula;

XIII. emitir atestados e declarações, dentre outros documentos;

XIV. receber as solicitações da coordenação, divulgá-las, providenciar os equipamentos e reservar os espaços físicos destinados à realização das sessões de qualificação e defesa dos trabalhos de conclusão ou produtos finais, assim como a outras atividades do programa;

XV. preparar, com antecedência, a documentação requerida para a realização das sessões de qualificação e defesa dos trabalhos de conclusão ou produtos finais, conforme previsto no Regulamento Específico do Programa (Ato Próprio Designatório dos membros da banca, atas, documentos de divulgação pública das defesas, declarações de participação dos membros nas bancas examinadoras, entre outros);

XVI. providenciar solicitação de recursos necessários para receber docentes convidados de outras instituições, participantes das bancas de defesa e/ou para apoio a eventos no Programa;

XVII. preencher a ficha de cadastro dos professores de outras instituições de ensino superior ou de outros tipos de participantes externos ao programa;

XVIII. controlar o uso dos espaços físicos destinados ao programa ou a sua disposição;

XIX. participar das reuniões de colegiado do programa, redigir atas e disponibilizá-las ao colegiado do programa para aprovação;

XX. protocolar e autuar processos acadêmicos relativos a aproveitamento de créditos, revisão de notas, trancamento de matrícula e prorrogações, dentre outros;

XXI. registrar a matrícula em disciplinas dos discentes regulares, extraordinários e especiais, assim como lançar as notas finais destes nos históricos escolares;

XXII. protocolar e encaminhar pedidos de diploma dos discentes do programa à PROPE, por meio da CPGSS;

XXIII. encaminhar para a Biblioteca Central da PUC Goiás as cópias dos trabalhos de conclusão ou produtos finais de cada discente, por meio eletrônico, com o documento de autorização para a publicação devidamente assinada pelos discentes e pelos docentes orientadores, conforme Regulamento Específico do Programa;

XXIV. protocolar e providenciar o encaminhamento de solicitações de trancamento, desligamento ou prorrogação de prazo, de acordo com este Regulamento;

XXV. encaminhar lista de discentes do programa selecionados pela comissão de bolsas e financiamentos à CPGSS/PROPE, para o cadastramento no sistema de alocação de bolsas de estudo ou taxas;

XXVI. elaborar e enviar convites aos discentes matriculados, aos discentes egressos e aos docentes do programa para os eventos anuais: aula inaugural, seminários, congressos, encontros, defesas de trabalhos de conclusão (dissertações e teses, ou produtos finais), dentre outros;

XXVII. estabelecer, quando necessário, comunicação com o corpo discente, por meio eletrônico, e presencialmente nas salas de aula;

XXVIII. realizar outras atividades congêneres, a critério da coordenação do programa e/ou da CPGSS/PROPE.

TÍTULO IV
ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA
CAPÍTULO I
CURRÍCULO E CRÉDITOS

Art. 26 - Os cursos oferecidos pelos programas de pós-graduação *stricto sensu* da PUC Goiás têm a duração prevista no regulamento específico do programa, contada a partir da data da primeira matrícula do discente no programa até a data de defesa do trabalho de conclusão ou produto final.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, mediante solicitação do discente em formulário específico justificada pelo docente orientador, o prazo para a conclusão do curso pode ser prorrogado por 6 (seis) meses para o mestrando e por 12 (doze) meses para o doutorando, além do prazo estipulado no referido *caput*, desde que haja uma decisão favorável do colegiado do programa.

Art. 27 - A integralização curricular no(s) curso(s) do programa de pós-graduação *stricto sensu* é organizada na forma estabelecida pelo regulamento específico do programa, que deve fixar as atividades formativas, o número de créditos correspondente a cada uma, bem como os prazos e procedimentos para a integralização de que se trata.

Parágrafo único - O número total de créditos-disciplina não deve ser superior a 20 (vinte) para o curso de mestrado e 24 (vinte e quatro) para o curso de doutorado.

Art. 28 - Os tipos de créditos nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* e as respectivas correspondências com as quantidades de horas são:

- I. crédito-disciplina (CRD), com um (1) crédito correspondendo a quinze (15) horas;
- II. crédito-orientação (CRO), com um (1) crédito correspondendo a quinze (15) horas;
- III. crédito-atividade (CRA), com um (1) crédito correspondendo a quinze (15) horas;

IV. crédito-pesquisa (CRP), com um (1) crédito correspondendo a quarenta e cinco (45) horas.

Art. 29 - Créditos-orientação são atribuídos para os cursos de mestrado e de doutorado, conforme normatizado no regulamento específico do programa, com equivalência em carga horária docente, conforme critérios institucionais.

Art. 30 - Créditos-atividade são computados na integralização total dos créditos, conforme normatizado no regulamento específico do programa, sem equivalência em carga horária docente.

§ 1º - O regulamento específico do programa deve prever a equivalência em créditos para cada tipo de atividade formativa a ser cumprida no decorrer do curso.

§ 2º - Na integralização final dos créditos são desprezadas as frações.

§ 3º - O discente do programa de pós-graduação *stricto sensu* deve integralizar, no máximo, 4 (quatro) créditos-atividade.

§ 4º - O processo de integralização dos créditos-atividade é iniciado por encaminhamento de requerimento do discente ao programa em formulário próprio, com a anuência do orientador, anexados os documentos comprobatórios da realização das atividades complementares.

§ 5º - São consideradas, para efeito de integralização dos créditos, as atividades constantes no *caput* e respectivas frações de crédito, considerado o máximo de créditos permitidos, de acordo com o regulamento específico do programa.

§ 6º - As atividades complementares válidas no programa são previamente aprovadas pelo colegiado do programa, e as atividades complementares realizadas pelo discente devem ser aprovadas pelo docente orientador.

§ 7º - O julgamento do requerimento do discente e a autorização de concessão dos créditos-atividade são de responsabilidade do colegiado do programa, e devem constar do histórico escolar do discente.

§ 8º - A atribuição dos créditos-atividade ocorre somente quando a realização das atividades for comprovada, e somente durante o período em que o discente estiver regularmente matriculado no programa de pós-graduação.

§ 9º - Os casos omissos são avaliados e julgados pelo colegiado do programa.

Art. 31 - Créditos-pesquisa são atribuídos à defesa e aprovação do trabalho de conclusão ou produto final do mestrado e do doutorado, conforme normatizado no regulamento específico do programa, sem equivalência em carga horária docente.

Parágrafo único - Não são atribuídos créditos às atividades relacionadas aos exames de qualificação de mestrado e doutorado.

Art. 32 - A integralização final dos créditos de cada curso deve ser computada, conforme estabelecido no regulamento específico do programa.

Art. 33 - O discente regular de programa de pós-graduação *stricto sensu* da PUC Goiás pode requerer o aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas anteriormente em programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES, ou programas estrangeiros de reconhecida qualificação, no período máximo de até 5 (cinco) anos, ou posteriormente ao seu ingresso no programa.

§ 1º - Para fins previstos neste Regulamento, aceita-se aproveitamento de créditos-disciplina apenas quando cursada pelo discente, com aprovação e conceito qualificado.

§ 2º - A solicitação de aproveitamento de créditos se dará por requerimento do discente, em formulário próprio, com anuência do orientador, devidamente protocolado na secretaria a que o programa se vincular, dirigido à coordenação do programa, acompanhado do histórico acadêmico do discente no curso em que a disciplina foi cursada, das ementas e programas das disciplinas cursadas.

§ 3º - A deliberação sobre o aproveitamento de créditos em disciplinas é de competência da coordenação do programa, considerado o parecer do orientador e, caso necessário, o(s) parecer(es) de outro(s) docente(s) do colegiado do programa.

§ 4º - A(s) disciplina(s) aproveitada(s) e o(s) número(s) correspondente(s) de créditos será(ão) registrada(s) no histórico acadêmico do discente sob a indicação de aproveitamento de disciplina (AD).

§ 5º - No histórico acadêmico do discente deve constar o nome do programa de pós-graduação *stricto sensu* e da Instituição de Ensino Superior no qual

o discente tenha cursado a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento dos créditos, assim como a data de homologação do resultado da solicitação pela coordenação do programa.

§ 6º - O regulamento específico do programa deve prever o período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento dos créditos obtidos, não podendo o referido período ultrapassar cinco anos.

§ 7º - O número máximo de créditos que pode ser obtido mediante aproveitamento de créditos em disciplinas é definido pelo regulamento específico do programa, não podendo ultrapassar 1/3 (um terço) do total de créditos-disciplina necessários à integralização curricular do curso.

§ 8º - Número excedente de créditos obtidos em disciplinas de curso de mestrado em um programa de pós-graduação da PUC Goiás pode ser aproveitado para a integralização de créditos-disciplina do currículo do doutorado no mesmo programa ou em outro programa de pós-graduação da PUC Goiás, respeitado o regulamento específico do programa em que o aproveitamento de créditos será solicitado.

§ 9º - Para disciplinas cursadas em um mesmo programa, não será aplicado, necessariamente, o limite definido pelo Parágrafo 8º deste Art. 33, desde que atendido o disposto no Parágrafo 7º deste mesmo artigo, considerado o Regulamento Específico do Programa.

Art. 34 - Os portadores do título de mestre podem solicitar aproveitamento de créditos-disciplina, de acordo com o estabelecido para o curso de doutorado no regulamento específico do programa.

Art. 35 - Os discentes dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da PUC Goiás podem cumprir estágio docência com o objetivo de exercitarem a docência no ensino superior.

Parágrafo único - O estágio docência é normatizado pelo regulamento específico do programa, obedecidas às normas vigentes, inclusive no que se refere à atribuição de créditos.

Art. 36 - Para a conclusão dos cursos de mestrado acadêmico, mestrado profissional ou doutorado, os prazos mínimos e máximos estabelecidos neste Regulamento devem ser observados, assim como os indicadores de tempo de titulação constantes no Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG/CAPES) para a(s) área(s) do conhecimento em que se insere o

programa.

§ 1º - Para os cursos de mestrado acadêmico e mestrado profissional, o prazo mínimo é de 18 (dezoito) meses e o máximo de 30 (trinta) meses, a contar da primeira matrícula do discente no programa, até a data de defesa do trabalho de conclusão ou produto final.

§ 2º - Para o curso de doutorado, o prazo mínimo é de 30 (trinta) meses e o máximo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da primeira matrícula do discente no programa, até a data de defesa do trabalho de conclusão.

Art. 37 - O regime acadêmico obedece às normas institucionais da semestralidade.

Art. 38 - Para a qualificação e a defesa pública da dissertação ou da tese o discente deve fazer a solicitação por escrito instruído com declaração de integralização dos créditos exigidos no curso, termo de adimplência contratual expedido pela secretaria da escola a que o programa estiver vinculado e a comprovação de que não possui pendências junto ao sistema de bibliotecas da PUC Goiás.

CAPÍTULO II

CORPO DOCENTE

SEÇÃO I

PERFIL E ATRIBUIÇÕES DO DOCENTE

Art. 39 - O corpo docente é constituído por docentes da PUC, de acordo com a legislação em vigor e que desenvolvem atividades de ensino, orientação e pesquisa.

Parágrafo único - Podem compor o corpo docente, docentes de outras instituições de ensino superior na condição de cooperação voluntária ao programa.

Art. 40 - O docente pode atuar como orientador, conforme critérios estabelecidos pelas diretrizes e normas do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG/CAPES), este Regulamento Geral e o Regulamento Específico do Programa.

Art. 41 - Cabe ao professor orientador:

I. manter o seu currículo Lattes/CNPq atualizado;

II. manter publicações científicas em periódicos e livros que possuam avaliação editorial por pares e estejam devidamente classificados no Aplicativo *Qualis* do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG/CAPES), ou possuir Fator de Impacto equivalente ou superior ao *Qualis*;

III. manter publicação científica anual no período compreendido entre as avaliações dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, em consonância com as exigências do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG/CAPES);

IV. registrar, em formulário próprio específico, a frequência e as atividades de orientação, e entregar o registro na secretaria do programa mensalmente;

V. definir, com o(s) discente(s) orientando(s), o(s) plano(s) individual(s) de trabalho e propor modificações, caso necessárias;

VI. assistir o(s) discente(s) orientando(s) na elaboração do(s) respectivo(s) planejamento(s) acadêmico(s) de estudo, vinculando o(s) projeto(s) de pesquisa de cada discente aos projetos do orientador;

VII. autorizar, em cada período letivo, a(s) matrícula(s) do(s) discente(s) orientando(s), de acordo com o(s) respectivo(s) planejamento(s) acadêmico(s) previamente elaborado(s);

VIII. prescrever, ao(s) discente(s) orientando(s), tarefas visando ao desenvolvimento do(s) respectivo(s) projeto(s) de pesquisa, e, quando necessário, exigir o envolvimento com atividades de nivelamento em curso(s) de graduação (quando aluno de mestrado) ou de mestrado (quando aluno de doutorado);

IX. acompanhar os trabalhos de pesquisa e leitura do(s) discente(s) orientando(s) por meio de entrevistas, colóquios, resenhas e relatórios;

X. secundar e avaliar continuamente o desempenho do(s) discente(s) orientando(s), informando formalmente à coordenação do programa sobre ocorrências relevantes durante

o curso, até a entrega da versão definitiva do(s) respectivo(s) trabalho(s) de conclusão ou produto(s) final(ais);

XI. propor à coordenação do programa, o desligamento do(s) discente(s) orientando(s) que não cumprir(em) o planejamento acadêmico definido ou conforme critérios de desligamento estabelecidos no regulamento específico do programa;

XII. pleitear, mediante comprovante obtido junto a agências de fomento ou outras fontes de financiamento, a obtenção de recursos e/ou meios imprescindíveis à execução do(s) projeto(s) de pesquisa do(s) discente(s) orientando(s);

XIII. emitir, por solicitação do coordenador do programa, parecer prévio em processos iniciados pelo(s) discente(s) orientando(s) para apreciação pelo colegiado do programa;

XIV. escolher, quando se fizer necessário, coorientador(es) do(s) trabalho(s) de conclusão ou produto(s) final(ais);

XV. conferir a excelência do trabalho de conclusão ou produto final para o exame de qualificação ou para a defesa pública;

XVI. indicar os nomes dos integrantes da banca do exame de qualificação e/ou da defesa do trabalho de conclusão ou produto final e apresentar o requerimento à secretaria do programa;

XVII. supervisionar o cumprimento das exigências feitas pela banca do exame de qualificação, bem como das exigências registradas na ata da sessão de defesa do trabalho de conclusão ou produto final;

XVIII. presidir bancas de qualificação e de defesa.

Art. 42 - O discente-orientando pode ser orientado por dois docentes, um dos quais pode ser externo ao Programa ou mesmo à PUC Goiás, o qual desempenhará o papel de coorientador.

§ 1º - O coorientador externo deve ser indicado pelo orientador em acordo com o orientando, e seu nome deve ser devidamente homologado pelo colegiado do programa, com anuência da CPGSS/PROPE.

§ 2º - O coorientador externo assinará o termo de cooperação voluntária.

Art. 43 - Ao ser indicado, o coorientador deve ser cientificado de que as suas orientações têm caráter de colaboração, competindo a ele:

I - auxiliar nas diferentes etapas do desenvolvimento do trabalho de conclusão ou produto final;

II - acompanhar o desenvolvimento e desempenho do discente no programa, no caso em que o orientador não pertença à Instituição.

Parágrafo único - O regulamento de cada programa deve estabelecer normas específicas para orientação e coorientação.

Art. 44 - O orientador pode ser substituído, a seu pedido, em casos excepcionais, ou mediante requerimento fundamentado por parte do orientando à coordenação do programa de acordo com critérios definidos em seu próprio Regulamento.

Parágrafo único - Quando solicitada pelo orientando, a substituição pode ocorrer uma única vez.

SEÇÃO II

CREDENCIAMENTO, RECRENCIAMENTO E DESCRENCIAMENTO

Art. 45 - Os programas de pós-graduação *stricto sensu* credenciam docentes de acordo com seus interesses, para atuarem nas atividades relativas ao programa.

Art. 46 - Para efeito de credenciamento, devem ser avaliados os seguintes quesitos:

I - produção acadêmica, considerando-se as exigências do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG/CAPES), incluindo aquelas específicas da área do conhecimento onde se insere o programa, nas formas estabelecidas nos incisos I, II e III do Art. 41;

II - experiência no ensino superior, em orientação de iniciação científica e/ou trabalho de conclusão de curso e,

preferencialmente, de pós-graduação;

III - desenvolvimento de pesquisa nas áreas de concentração e linhas de pesquisa do programa;

IV - potencialidade para captar recursos externos;

V - participação em atividades acadêmicas da pós-graduação, tais como bancas de exame de qualificação e de defesa de dissertações e teses, ou outro produto final do curso.

Art. 47 - Os critérios de credenciamento para compor o corpo docente do programa estão previstos e detalhados no regulamento específico e previsto em resolução própria, conforme a área do conhecimento em que se insere o programa, no Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG/CAPES);

§ 1º - Podem ser convidados, excepcionalmente, a lecionar e participar como coorientador, docentes e pesquisadores de outras instituições científicas e da PUC Goiás, a critério do colegiado do programa, em consonância com este Regulamento Geral e o Regulamento Específico observando-se as definições do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG/CAPES);

§ 2º - No caso específico de curso de mestrado profissional, a constituição do corpo docente pode incluir professores com outros níveis de formação superior, desde que sejam obedecidas as determinações do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG/CAPES);

Art. 48 - O credenciamento do docente tem validade de até 3 (três) anos, findo o qual deve participar do processo de credenciamento, conforme critérios e cronograma definidos pelo colegiado do programa, considerados os critérios de avaliação previstos no Art. 46 deste Regulamento Geral e no Regulamento Específico do Programa.

Parágrafo único - O regulamento de cada programa define as normas específicas para o credenciamento, credenciamento, descredenciamento e/ou afastamento de docentes em consonância com o estabelecido neste Regulamento Geral.

Art. 49 - Como requisitos básicos para credenciamento, o docente deve demonstrar, no período avaliativo de referência anterior, atividades de ensino e produção científica, bibliográfica, técnica, artística e cultural, na forma de trabalhos publicados e orientações, segundo critérios definidos por este Regulamento Geral (Art. 41, incisos I, II e III), pelo Regulamento

Específico do Programa e Documento de Área do Conhecimento em que se insere o programa, no Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG/CAPES), em consonância com os objetivos e normas específicos de cada programa.

Art. 50 - A avaliação docente, quanto ao cumprimento do Art. 46, será feita anualmente, tendo como base documental o currículo Lattes/CNPq do docente, sendo disponibilizado à coordenação do programa, ao colegiado do programa e encaminhado à CPGSS/PROPE.

Art. 51 - O descredenciamento do docente é feito pela coordenação do programa, mediante o não cumprimento dos critérios estabelecidos no Art. 46, dentro do prazo estipulado no Art. 48, após a homologação do resultado do processo de credenciamento pelo colegiado do programa, e pela CPGSS/PROPE.

Art. 52 - Os docentes são credenciados no programa em três categorias: docentes permanentes, docentes visitantes e docentes colaboradores.

§ 1º - São considerados docentes permanentes aqueles que atendam, obrigatoriamente, os seguintes critérios:

I. desenvolvam atividades de ensino em curso(s) de pós-graduação *stricto sensu* e de graduação;

II. coordenem projetos de pesquisa vinculados a, pelo menos, uma linha de pesquisa do programa, e devidamente cadastrados na Coordenação de Pesquisa - CP/PROPE;

III. orientem e/ou coorientem discente(s) nos níveis de formação do programa, conforme regulamento específico do programa.

§ 2º - São considerados docentes visitantes, os docentes e os pesquisadores de reconhecido renome, não pertencentes ao Quadro de Carreira Docente da PUC Goiás, admitidos em caráter extraordinário para atender ao ensino e à pesquisa, ou a atividades de convênio com entidades acadêmico-científicas nacionais e internacionais, conforme Art. 5º do Regulamento da Carreira Docente da PUC Goiás, vigente a partir de 2014.

§ 3º - São considerados docentes colaboradores, os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas

participem do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de discentes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 4º - Os docentes externos, sem vínculo com a PUC Goiás, assinarão o termo de colaboração voluntária, respeitadas as normas institucionais.

CAPÍTULO III

CORPO DISCENTE

Art. 53 - O corpo discente dos programas de pós-graduação *stricto sensu* é formado por estudantes aprovados em processo de seleção pública, regularmente matriculados no curso de mestrado acadêmico, mestrado profissional ou doutorado, com todos os direitos e deveres definidos pela legislação e normas institucionais.

Art. 54 - O discente tem registro acadêmico organizado e centralizado nas secretarias das escolas e dos programas de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 55 - O corpo discente tem representação junto ao colegiado do programa, de acordo com o Estatuto e o Regimento da Instituição, este Regulamento Geral, o Regulamento Específico do programa, e respeitada a legislação federal.

Parágrafo único - A representação discente é indicada pelos demais discentes, preferencialmente bolsistas da CAPES, para um mandato de 2 (dois) anos para os cursos de doutorado e 1 (um) ano para os cursos de mestrado, sendo permitida uma única recondução.

Art. 56 - Cabe ao discente:

- I. manter o seu currículo Lattes/CNPq atualizado;
- II. cumprir todas as exigências constantes neste Regulamento Geral da PUC Goiás e no Regulamento Específico do programa de pós-graduação *stricto sensu* a que está vinculado, no Edital de acesso e no Contrato de Prestação de Serviço;
- III. acatar e cumprir as decisões acordadas com o(s) docente(s) orientador e/ou coorientador ao longo do desenvolvimento do projeto de pesquisa de mestrado acadêmico, mestrado

profissional ou doutorado, conforme nível de formação;
IV. acatar as convocações para tratar de assuntos acadêmico-administrativos junto à coordenação do programa e/ou à CPGSS/PROPE, caso ocorram;

V. participar das atividades e eventos promovidos pelo programa;

VI. fazer referência ao programa de pós-graduação *stricto sensu* em todas as publicações oriundas de seu projeto de pesquisa e/ou das suas atividades formativas no programa;

VII. encaminhar cópia dos exemplares do trabalho de conclusão ou produto final à coordenação do programa, após certificação pelo orientador da excelência do trabalho, seja para o exame de qualificação, seja para a defesa pública, de acordo com o previsto no Regulamento Específico do programa.

TÍTULO V

REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I

INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, MATRÍCULA, CANCELAMENTO DE DISCIPLINAS, TRANCAMENTO, AFASTAMENTO, TRANSFERÊNCIA E ALUNOS EXTRAORDINÁRIOS

SEÇÃO I

INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 57 - As inscrições para seleção aos programas de pós-graduação *stricto sensu* são abertas mediante Edital de Seleção, elaborado pela coordenação de cada programa, respeitado o padrão definido pela CPGSS/PROPE e por esta autorizado.

Art. 58 - O candidato a ingresso na condição de discente regular deve se inscrever por meio eletrônico no site da instituição, efetuar o pagamento da taxa de inscrição e apresentar fotocópia dos seguintes documentos:

- a) diploma de graduação em curso reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e respectivo histórico escolar para candidatura aos cursos de mestrado, e diploma de mestre em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e respectivo histórico escolar para candidatura aos cursos de doutorado;
- b) no caso de diploma de graduação ou de mestrado obtidos no exterior, estes devem ser validados no Brasil, conforme legislação pertinente;
- c) carteira de identidade ou equivalente;
- d) comprovante de recolhimento da taxa de inscrição exigida;
- e) duas fotografias de tamanho 3 X 4;
- f) currículo no formato Lattes/CNPq, com apresentação de cópias comprobatórias da documentação pessoal e da produção acadêmica e científica dos últimos 3 (três) anos;
- g) outros documentos julgados necessários pelos programas ou exigidos pela legislação vigente, conforme previsto no Edital de seleção.

Art. 59 - O candidato será submetido ao processo de seleção determinado pela comissão de seleção discente do programa, desde que atendidas às exigências do Art. 58.

Parágrafo único - A PUC Idiomas é o órgão responsável, em conformidade com cada programa, para elaborar e corrigir provas de idiomas estrangeiros, e validar documentos de suficiência nestes idiomas.

Art. 60 - Em casos excepcionais, candidatos de comprovada competência que postularem o ingresso em curso de doutorado, sem a conclusão do mestrado, são avaliados conforme os critérios dispostos nos parágrafos constantes deste Artigo.

§ 1º - O discente matriculado em qualquer mestrado acadêmico da PUC Goiás, que tenha produção acadêmica e projeto de pesquisa considerado de excepcional qualidade, pode, no momento do exame de qualificação, por recomendação da banca examinadora e de comum acordo com o

orientador, pleitear passagem direta para o curso de doutorado.

§ 2º - Para o ingresso ao curso de doutorado, a coordenação do programa organizará processo específico para esse fim, com parecer conclusivo de banca examinadora formada especificamente para a análise do pleito, composta por 3 (três) docentes permanentes do programa, nos seguintes termos:

- a) análise do desempenho do discente nas atividades formativas com créditos obtidos;
- b) análise do perfil de pesquisador do candidato, acompanhado do currículo Lattes atualizado e do histórico escolar da graduação;
- c) projeto de pesquisa;
- d) publicações na área do projeto;
- e) atuação em projetos de iniciação científica e/ou grupos de pesquisa credenciados.

Art. 61 - A indicação de ingresso direto para o doutorado deve ser encaminhada pela coordenação do programa à CPGSS/PROPE para a apreciação e deliberação.

SEÇÃO II

MATRÍCULA

Art. 62 - A matrícula do candidato a ingresso no programa de pós-graduação *stricto sensu* é efetuada após aprovação e classificação em processo de seleção discente.

§ 1º - O candidato aprovado no exame de seleção discente se matricula na secretaria de pós-graduação da escola, no período fixado pela CPGSS/PROPE, mediante comprovação do pagamento da 1ª parcela;

§ 2º - O discente matriculado recebe número de matrícula que o identifica como discente regular da PUC Goiás;

§ 3º - O resultado da seleção é válido somente para matrícula no período letivo para o qual o candidato for aprovado, e após assinatura do respectivo contrato de prestação de serviços educacionais de pós-graduação *stricto sensu* da PUC Goiás.

Art. 63 - O discente deve requerer matrícula semestralmente e inscrição em disciplinas/orientação nos prazos previstos pela coordenação do programa, após comprovada adimplência do semestre anterior.

SEÇÃO III

CANCELAMENTO DE DISCIPLINAS

Art. 64 - Ao discente matriculado é permitido requerer o cancelamento da inscrição em disciplina desde que o limite de 30% da carga horária prevista para a disciplina ainda não tenha sido ultrapassado, salvo casos especiais, a critério do colegiado do programa e aprovação da CPGSS/PROPE.

§ 1º - O pedido de cancelamento de inscrição em disciplina consta de requerimento do discente ao coordenador do programa, com as devidas justificativas e consentimento do docente orientador;

§ 2º - No histórico acadêmico do discente não se registra cancelamento de inscrição em disciplina, quando houver.

SEÇÃO IV

TRANCAMENTO DE MATRÍCULA, AFASTAMENTO E TRANSFERÊNCIA

Art. 65 - O trancamento de matrícula após o início do período letivo pode ser concedido em casos excepcionais.

§ 1º - O pedido de trancamento de matrícula deve ser encaminhado para a CPGSS/PROPE e consta de requerimento do discente regular ao coordenador do programa, acompanhado de justificativa fundamentada, consentimento do docente orientador e aprovação do colegiado do programa;

§ 2º - O discente regular pode solicitar o trancamento de sua matrícula até 30 (trinta) dias após o início das aulas, no respectivo período acadêmico, sendo o trancamento limitado a 1 (um) único semestre letivo para o curso de mestrado e a 2 (dois) semestres, consecutivos ou não, para o curso de doutorado;

§ 3º - O trancamento de matrícula pode ser pleiteado a partir do segundo

semestre letivo do período regular do curso;

§ 4º - Em casos comprovados de doença grave, infectocontagiosa ou gravidez, a coordenação do programa tem autonomia para autorizar o trancamento ou afastamento, e encaminhar o requerimento e documentos comprobatórios à CPGSS/PROPE;

§ 5º - O afastamento discente ocorre em casos especiais, de interesse do programa a que o discente estiver vinculado, sem prejuízos a este, tais como estágio de formação complementar, mobilidade estudantil e viabilização da conclusão do trabalho de pesquisa inconcluso por motivo(s) relevante(s);

§ 6º - Para requerer trancamento de matrícula, o discente deve estar adimplente;

§ 7º - A decisão da CPGSS/PROPE a respeito do pedido de trancamento, deve ser comunicada pela coordenação do programa ao requerente no prazo máximo de 15 dias após protocolizado o requerimento;

§ 8º - Durante a vigência da prorrogação de prazo para a defesa do trabalho de conclusão ou produto final não é concedido trancamento de matrícula;

§ 9º - O trancamento acarretará a suspensão de todas as atividades acadêmicas e de orientação;

§ 10º - O tempo de trancamento é computado para fins de integralização curricular, ficando a PUC Goiás isenta da obrigação de oferecer a complementação dos estudos ao discente, caso o respectivo programa de pós-graduação *stricto sensu* tenha sido extinto.

Art. 66 - A transferência interna ou externa (de programas *stricto sensu* devidamente reconhecidos pela CAPES) pode ser concedida pela CPGSS/PROPE, devendo ser requerida nas secretarias das escolas, junto aos programas de pós-graduação *stricto sensu*, acompanhado do parecer do coordenador do programa, devendo estar previsto nos regulamentos específicos dos programas.

SEÇÃO V

DISCENTES EXTRAORDINÁRIOS E ESPECIAIS

Art. 67 - A critério do docente orientador, e com anuência da coordenação do programa, mediante requerimento fundamentado do discente regular, será possível a matrícula em disciplinas de outros programas de pós-

graduação *stricto sensu* da PUC Goiás.

Parágrafo único - o discente nessa condição é considerado discente especial, sendo dispensado do pagamento de quaisquer taxas adicionais e/ou de mensalidades, tendo por consequência, direito a documento comprobatório da inscrição expedido pela coordenação do programa que oferece a disciplina escolhida.

Art. 68 - Por indicação da coordenação, o colegiado do programa pode admitir candidatos para cursar disciplinas do programa, na condição de alunos extraordinários, de acordo com chamadas específicas.

§ 1º - Para ser considerado aluno extraordinário, o candidato deve estar matriculado em qualquer outro programa de pós-graduação de outra instituição de ensino superior, devidamente reconhecido pela CAPES, ou possuir titulação mínima de graduado em curso reconhecido pelo MEC;

§ 2º - Os regulamentos específicos dos programas podem dispensar o discente extraordinário do exame de suficiência em idioma estrangeiro;

§ 3º - O discente extraordinário está sujeito ao pagamento da taxa estipulada pela PUC Goiás, que corresponde, por disciplina, ao valor de uma mensalidade do curso de nível acadêmico mais elevado do programa, no período letivo em que a condição for usufruída;

§ 4º - O discente extraordinário tem direito a compensação de valores pagos caso ocorra sua efetivação como discente regular, em requerimento formalizado na secretaria da escola em que o programa estiver vinculado;

§ 5º - O discente extraordinário tem direito de se inscrever em, no máximo, 2 (duas) disciplinas optativas;

§ 6º - O discente extraordinário que lograr êxito na disciplina cursada, obtendo aprovação, pode solicitar aproveitamento dos créditos obtidos, caso ocorra sua efetivação como discente regular, mediante requerimento formalizado na secretaria da escola.

CAPÍTULO II

FREQUÊNCIA, PRORROGAÇÃO, PROCESSO DE AVALIAÇÃO E DESLIGAMENTO

SEÇÃO I

FREQUÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Art. 69 - A frequência às atividades das disciplinas é obrigatória e não pode ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total das mesmas, condição parcial para a aprovação nas disciplinas.

Art. 70 - O discente regular pode requerer prorrogação de prazo, em caráter excepcional, conforme critérios e exigências definidas no Regulamento Específico do programa, para as providências finais do trabalho de conclusão ou produto final, desde que tenha integralizado todos os créditos em disciplinas e atividades complementares e tenha sido aprovado no exame de qualificação.

§ 1º - O pedido de prorrogação de prazo deve ser encaminhado para a CPGSS/PROPE, e consta de requerimento do discente regular ao coordenador do programa, acompanhado de justificativa fundamentada, consentimento do docente orientador e aprovação do colegiado do programa;

§ 2º - Para pedir prorrogação de prazo, o discente deve comprovar adimplência referente às parcelas que precedem o mês em que ocorrer a solicitação de prorrogação.

SEÇÃO II

PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 71 - O rendimento escolar do discente nas disciplinas é expresso numa escala de conceitos variável de A a E, com equivalência numérica de acordo com as relações de correspondência abaixo tabuladas:

TABELA DE EQUIVALÊNCIA		
Conceito	Significado	Equivalência Numérica
A	Excelente	9,0 a 10
B	Muito Bom	8,0 a 8,9
C	Bom	7,0 a 7,9
D	Regular	6,0 a 6,9
E	Insuficiente	0 a 5,9

Art. 72 - São condições para a aprovação e conseqüente obtenção de créditos, nas disciplinas dos programas de pós-graduação *stricto sensu*:

I. Frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);

II. Aproveitamento mínimo de sete pontos (conceito C), sendo a quantidade máxima permitida deste conceito ao longo do curso igual a 2 (dois).

SEÇÃO III

DESLIGAMENTO E REINTEGRAÇÃO

Art. 73 - Os programas de pós-graduação *stricto sensu* deverão estabelecer nos respectivos Regulamentos Específicos, critérios de desligamento do discente.

Art. 74 - O discente dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da PUC Goiás poderá ser desligado quando:

I. não se matricular por dois semestres consecutivos nos cursos de mestrado ou doutorado;

II. apresentar ofício ao colegiado do programa informando sua desistência, requerida junto à coordenação do programa;

III. não for aprovado nos exames de suficiência em língua estrangeira, conforme Regulamento Específico do programa;

IV. for reprovado por duas vezes no exame de qualificação, dentro dos prazos estabelecidos pelo regulamento do programa;

V. for reprovado, ainda que uma única vez, por frequência e/ou desempenho em qualquer atividade com avaliação durante a integralização do curso;

VI. não comprovar integralização curricular no prazo máximo estabelecido pelo Regulamento do Programa;

VII. apresentar desempenho insuficiente, comprovado mediante avaliação e justificativa por escrito do docente orientador, e com

análise e acatamento pelo Colegiado do Programa;
VIII. por decisão judicial;

IX. for reprovado no exame de defesa do trabalho de conclusão de curso ou produto final;

X. cometer falta disciplinar grave, devidamente apurada, de acordo com o Estatuto da PUC Goiás e Regimento Geral da Universidade.

Art. 75 - O discente desligado que desejar retornar ao Programa deverá submeter-se à seleção em igualdade de condições com os demais candidatos.

Parágrafo único - Os créditos acadêmicos obtidos durante o curso interrompido, em até 5 (cinco) anos, no máximo, são passíveis de aproveitamento mediante requerimento, sendo este encaminhado ao colegiado do programa, que emite o parecer e o encaminha à CPGSS/ PROPE para julgamento e decisão.

CAPÍTULO III

EXAME DE QUALIFICAÇÃO E TRABALHO DE CONCLUSÃO OU PRODUTO FINAL

Art. 76 - Os programas devem estabelecer, para o exame de qualificação, em seus regulamentos específicos, as exigências prévias a serem cumpridas pelo discente candidato, bem como fixar o procedimento a ser seguido para a marcação do exame.

Parágrafo único - Atendido o disposto no artigo 38, o requerimento deferido será encaminhado ao orientador para requerer o exame de qualificação do discente.

Art. 77 - A integralização das atividades acadêmicas nos cursos de mestrado e/ou de doutorado se faz mediante a obtenção de créditos em disciplinas, atividades complementares, orientação, pesquisa e por meio da elaboração, apresentação e defesa do trabalho de conclusão ou produto final.

Art. 78 - Os cursos de doutorado podem, excepcionalmente, substituir a obtenção de créditos em disciplinas por uma avaliação acadêmica e ou profissional da produção científica ou cultural do candidato, desde que

previsto em seus Regulamentos Específicos.

Art. 79 - Os regulamentos específicos dos programas determinam se, após a integralização dos créditos, o grau de Mestre ou Doutor pode ser obtido mediante produção de dissertação ou tese, e nos programas de mestrado profissional, poder-se-á aceitar, além das modalidades citadas, a produção de outro tipo de trabalho de pesquisa conclusivo, inovação tecnológica ou produto patentado.

CAPÍTULO IV

DEFESA PÚBLICA, TRABALHO DE CONCLUSÃO OU PRODUTO FINAL E ATA

Art. 80 - O regulamento de cada programa deve estabelecer normas específicas para a solicitação da defesa do trabalho de conclusão ou produto final, respeitados os seguintes critérios:

- I. recomendação formal do docente orientador para a defesa;
- II. aprovação em exame de qualificação;
- III. aprovação no(s) exame(s) de suficiência em língua(s) estrangeira(s);
- IV. atendimento às determinações do Regulamento Específico do programa referentes à produção intelectual;
- V. obtenção do total de créditos exigidos em disciplinas e atividades complementares;
- VI. apresentação de comprovante de adimplência ao coordenador do programa, para requerer a defesa.

Art. 81 - A defesa do trabalho de conclusão ou produto final é feita em sessão pública.

Art. 82 - Para fins de defesa, o discente deve encaminhar à coordenação do programa os documentos necessários ao depósito do trabalho de conclusão ou produto final, de acordo com os critérios definidos no Regulamento Específico do programa.

Parágrafo único - caso a aprovação do trabalho de conclusão ou produto final esteja condicionada a reformulações sugeridas pela banca examinadora, o discente que não entregar o material com as devidas correções em prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis será reprovado.

Art. 83 - O trabalho de conclusão ou produto final é julgado por uma comissão examinadora, aprovada pela coordenação do programa, com anuência do colegiado, e composta por:

I. pelo menos três examinadores para o curso de mestrado, sendo, no mínimo, um externo à PUC Goiás;

II. pelo menos cinco examinadores para o curso de doutorado, sendo, no mínimo, dois externos à PUC Goiás.

§ 1º - O regulamento específico do programa deve normatizar a participação do coorientador na comissão examinadora;

§ 2º - O regulamento específico do programa deve prever suplentes para os membros da comissão examinadora de forma a atender aos incisos I e II deste artigo;

§ 3º - Os examinadores de que tratam os incisos I e II deste artigo devem ser portadores do título de doutor ou equivalente;

§ 4º - Quando os coorientadores participarem da comissão examinadora de mestrado ou de doutorado, estes não são considerados para efeito de contagem do número mínimo de componentes previstos nos incisos I e II deste artigo;

§ 5º - A defesa do trabalho de conclusão ou produto final deve ocorrer no prazo mínimo de 30 dias e máximo de 60 (sessenta) dias contados da entrega dos exemplares à coordenação do programa.

Art. 84 - O resultado do julgamento do trabalho de conclusão ou produto final é expresso por um dos seguintes resultados avaliativos: Aprovado ou Reprovado.

§ 1º - A aprovação ou reprovação deve ser baseada em avaliação individual proferida pelos membros da comissão examinadora;

§ 2º - É considerado aprovado na defesa do trabalho de conclusão ou produto final, o candidato que obtiver aprovação unânime da comissão examinadora.

Art. 85 - Da sessão de julgamento da dissertação ou da tese, é lavrada e assinada uma ata pelos membros da banca, e pelo coordenador do programa.

§ 1º - No trabalho de conclusão ou produto final aprovado, a pedido dos membros da banca, a ata ou documentos anexos registram as correções que o discente deve providenciar para depósito em prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º - Os regulamentos específicos atenderão às peculiaridades de área do conhecimento a que o programa está inserido, tendo em vista a melhor forma de julgamento do trabalho de conclusão ou produto final.

§ 3º - A versão final deve ser depositada na secretaria da escola de vinculação do programa de pós-graduação *stricto sensu* em formato digital, acompanhada de formulário de depósito, próprio de cada programa, assinado pelo discente e pelo docente orientador;

§ 4º - É obrigatória a entrega de uma versão digital na Biblioteca Central da PUC Goiás, acompanhada do termo de autorização para publicação eletrônica na Biblioteca Digital, concordando com as normas e prazos para divulgação da versão final estipulados pela CAPES;

§ 5º - O prazo para a entrega da versão final para divulgação digital será de, no máximo, 60 (sessenta) dias, após a defesa.

TÍTULO VI

EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS

CAPÍTULO I

EXPEDIÇÃO DOS DIPLOMAS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 86 - O discente dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da PUC Goiás que satisfizer as exigências deste Regulamento Geral e do Regulamento Específico do programa a que está vinculado, tem direito a diploma de mestre ou de doutor.

Art. 87 - A expedição do diploma de mestre ou de doutor é efetuada pela Secretaria Geral da PUC Goiás, satisfeitas as exigências deste Regulamento

Geral.

Parágrafo único - A coordenação do programa encaminha à CPGSS/ PROPE o processo devidamente protocolado solicitando a expedição do diploma de que trata o *caput* deste artigo, instruído com os seguintes documentos:

- a) ofício do Coordenador do Programa ao Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa solicitando a expedição do diploma;
- b) requerimento do discente solicitando a expedição do diploma;
- c) documento comprobatório em caso de alteração do nome do discente;
- d) fotocópia legível dos seguintes documentos:
 - 1) Carteira de Identidade;
 - 2) Certificado de Pessoa Física (CPF);
 - 3) Diploma da maior titulação;
 - 4) Histórico Acadêmico no Curso;
 - 5) Ata da sessão pública de defesa do trabalho de conclusão ou produto final;
 - 6) Comprovante de votação ou justificativa de abstenção registrada em cartório referente à última eleição.
- e) ofício do docente orientador assegurando a qualidade acadêmica do trabalho;
- f) documento de quitação junto ao Sistema de Bibliotecas da PUC Goiás;
- g) a folha de aprovação constando a assinatura dos membros da banca avaliadora deve ser digitalizada para inclusão na versão digital;
- h) uma versão eletrônica do trabalho na íntegra, no formato Portable Document Format® (.pdf), e outra contendo somente o resumo e palavras-chave, no formato .doc do Microsoft Word®;
- i) documento comprobatório da atualização do Currículo Lattes/CNPq, efetuada nos últimos 30 dias ;

j) assinatura do termo de autorização para publicação eletrônica na biblioteca digital do trabalho de conclusão ou produto final, para consulta via *Internet*.

Art. 88 - O diploma de mestre ou de doutor atesta a designação da área do conhecimento do título, bem como da área de concentração, e é assinado pelo Reitor e pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa da PUC Goiás.

Parágrafo único - O diploma será entregue em solenidade pública.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 89 - Os casos omissos são resolvidos pelo CEPE/PUC Goiás.

Art. 90 - O presente Regulamento Geral entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goiânia, 2015



**PUC
GOIÁS**